DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 05 de julho de 2023 Ano IV | Edição nº 657



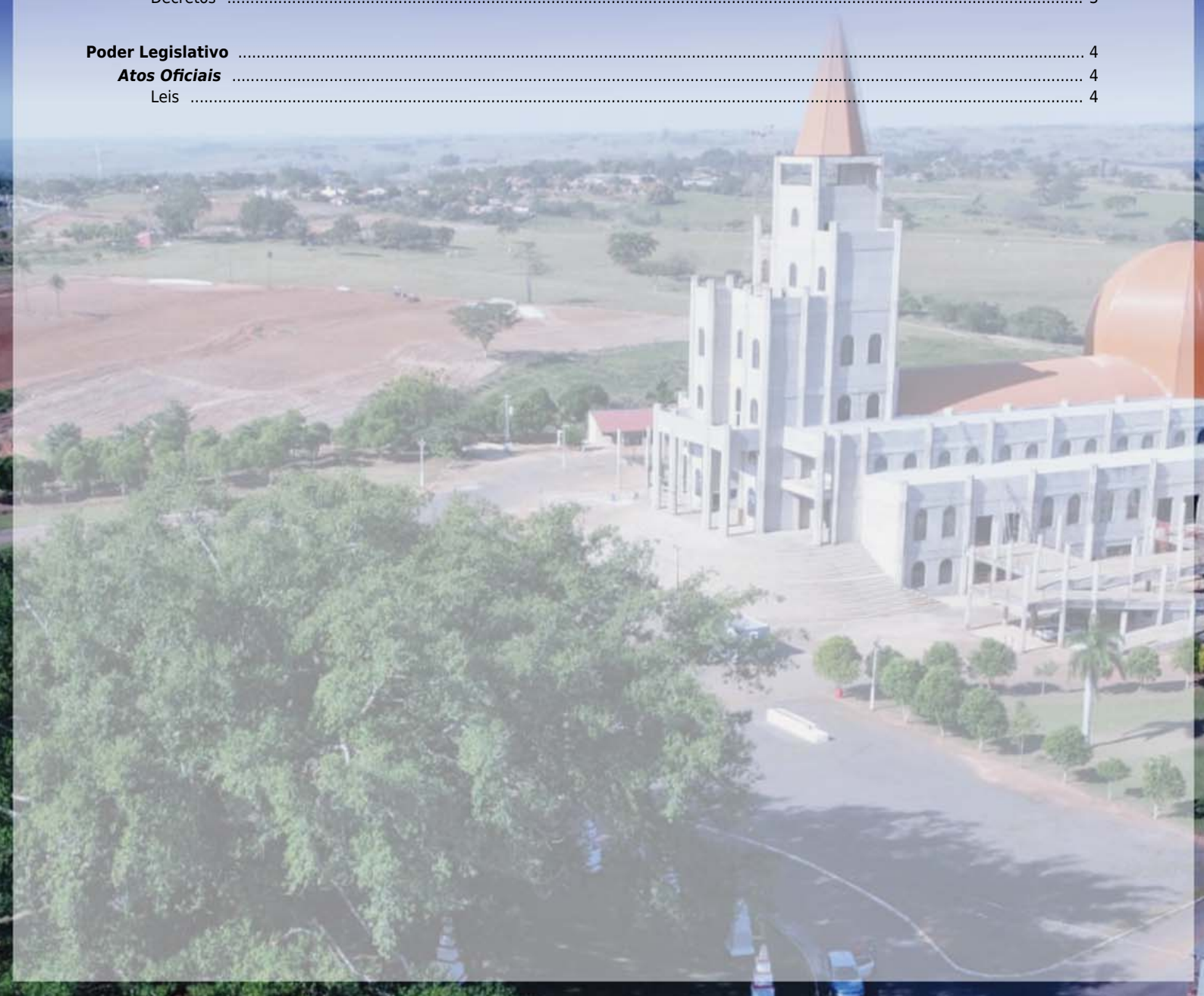
SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.012, DE 05 DE JULHO DE 2023=

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando que a Prefeitura Municipal realizou CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019; Homologado no dia 30/09/2019, conforme determina a Lei,

DECRETA:

Artigo 1º) N O M E A R, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta cidade, Regime Jurídico Estatutário, regido pela Lei Complementar Nº 001/2005, de 04 de Maio de 2.005 e suas alterações, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Expedito, o Candidato abaixo relacionado, em seu respectivo Cargo Público:

NOME CARGO RG.

Tatiane Bertani da Silva Agente de Serviços 46.206.800-6 – SSP/SP

Artigo 2º) A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do presente Decreto, de acordo com o Artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Após o prazo estipulado no Caput e sem a manifestação expressa do interessado, será considerada sua desídia, tornando a nomeação sem efeito.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 05 de julho de 2023.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

= LEI Nº 1.791, DE 05 DE JULHO DE 2.023 =

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N.º 1.769/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO À LEI MUNICIPAL N.º 1.783/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE MODO A ASSEGURAR A TODOS OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO O CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 27 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL N.º 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAYARA DOS SANTOS PEREIRA VIANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b. da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. A Lei Municipal N.º 1.769/2022, de 15 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de santo expedito, para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> ***"Art. 26-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, na forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, não gerando direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022."***

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

- Continuação da Lei nº 1.791/2023 –

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.783/2022, de 15 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de santo expedito, para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> ***"Art. 4º-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo, na forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, não gerando direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023."***

Artigo 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º maio de 2023.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 05 de Julho de 2.023.

MAYARA DOS SANTOS PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2.023 (dois mil e vinte e três) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

= LEI Nº 1.790, DE 05 DE JULHO DE 2.023 =

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE SANTO EXPEDITO -SP, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAYARA DOS SANTOS PEREIRA VIANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b. da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1º. - Fica determinado ponto facultativo para o servidor ou funcionário público municipal do Executivo ou Legislativo, o dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º- O benefício que trata o 'caput' deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º. - Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor ou funcionário público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias antes ou após o natalício.

§3º. – Caso em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável de forma a não haver prejuízo ao andamento dos serviços públicos.

§4º. - O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária Administrativa ou Departamento de lotação e de Recurso Humanos, devendo constar em seu prontuário, cartão ou ficha de controle de frequência, a expressão "**abonada-aniversário",** para efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

- Continuação da Lei nº 1.790/2023 –

§5º. - Aplicar-se-á o mesmo critério aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou confiança.

Artigo 2º. - Caberá ao Departamento Pessoal ou equivalente a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês, de maneira a não prejudicar os andamentos dos serviços e o funcionamento do órgão ou departamento competente.

Artigo 3º. – O funcionário ou servidor público interessado deverá comunicar ao seu chefe imediato, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, o interesse de gozar o benefício.

Parágrafo Único. – A não observância do disposto no caput deste artigo pelo servidor interessado, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Artigo 4º. – O funcionário ou servidor não terá direito ao referido benefício no ano em que seu aniversário coincidir com o período de gozo de férias ou qualquer outro tipo de licença.

Artigo 5º. – Somente terá direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:-

I- Advertência verbal ou escrita nos últimos 12(dozes) meses, que antecede o benefício;

II- Suspensão das funções, nos últimos 05(cinco) anos.

III- falta injustificada no interstício de 12(doze) meses antes do seu aniversário.

Artigo 6º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

- Continuação da Lei nº 1.790/2023 –

Câmara Municipal de Santo Expedito, 05 de julho de 2.023.

MAYARA DOS SANTOS PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2.023(dois mil e vinte e três) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo